

Proc. 17 562/45

(CJT - 45/46)

1 946

ALL/JOA

Improcede a reclamação formulada sem fundamentação legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S/A, por seu advogado, reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que deixou de conhecer do agravo interposto pelo recorrente, da decisão da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, proferida no processo em que contende com Mancel José Antunes, por ter sido dito agravo apresentado intepetivamente:

CONSIDERANDO que o telegrama que consta dos autos foi expedido em 27 de janeiro de 1 945 e somente a 14 de fevereiro do mesmo ano agravou a recorrente da decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, quando já decorridos mais de 15 dias;

CONSIDERANDO, assim, que o agravo foi interposto pela recorrente com manifesta inobservância do prazo fixado no § 1º do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, e daí aquela Presidência não ter conhecido do recurso oferecido;

CONSIDERANDO que entre as atribuições dos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho figura a de despachar os recursos interpostos pelas partes (Consolidação, art. 682, n.º IX);

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria

Proc. 17 562/45

- 2 -

1 946

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

de votos, não tomar conhecimento da reclamação formulada, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1 946.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 9/3/46